



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei n.º 2.482, de 06 de dezembro de 2018.

“Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2018, para os fins que especifica”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Cedral, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), destinado à suplementação da dotação orçamentária, conforme detalhamento abaixo:

02.07- FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA-FUNDEB

12.365.0004.0054- Manutenção do Fundeb–Pessoal Magistério 60% -Infantil-Creche 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil	Ficha 177	140.000,00
12.365.0004.0055- Manutenção do Fundeb–Pessoal Magistério 60%-Infantil-Pré Escola 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Ficha 181	100.000,00
12.365.0004.0056- Manutenção do Fundeb–Administração Geral 40% - Infantil - Creche 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Ficha 185	48.000,00
TOTAL.....		288.000,00

Artigo 2.º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei serão cobertos com a tendência de excesso de arrecadação de que trata o § 3.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, referente a recursos provenientes da receita orçamentária “1758.01.11 -Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Artigo 3.º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Artigo 4.º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de dezembro de 2018; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600